



STJ nega pedido de indeniza  o por danos materiais

O Superior Tribunal de Justi  a rejeitou pedido do Minist  rio P  blico Federal para pagar indeniza  o acumulada por danos materiais e morais   fam lia de v tima do barco Bateau Mouche. Eduardo Lerner, de 6 anos, morreu no acidente, em 1988. A Corte entendeu que a indeniza  o n o deve ser acumulada.

A a  o de indeniza  o foi ajuizada por Boris Jaime Lerner e Karina Lerner, pai e irm  de Eduardo Lerner. Na ocasi o, morreu tamb m Irene Cardonsky Lerner, mulher de Boris Lerner. O acidente no Bateau Mouche provocou a morte de 55 pessoas.

O relator do processo, ministro Jos  Arnaldo da Fonseca, reconheceu apenas o pagamento da indeniza  o por danos morais.

O pedido do MPF foi baseado na S mula 37 do STJ, que estabelece a acumulat o de indeniza  es por dano material e moral quando originadas no mesmo fato.

O MPF interp s embargo   Corte Especial alegando que havia uma diverg ncia entre decis es de Turmas de diferentes Se  es sobre esse assunto.

A Primeira Turma, apoiada em manifesta  o da Segunda Se  o referente a um processo do Distrito Federal (recurso especial 147.412), reconheceu que   devido o pagamento das duas indeniza  es. A Terceira Turma teve uma compreens o diferente e rejeitou indeniza  o por danos morais em processo sobre a morte de um adolescente de 14 anos.

O relator afirmou que, por se tratar de fam lia de classe m dia, n o haveria necessidade de indeniza  o por danos materiais. O ministro fundamentou sua decis o em julgamentos anteriores do pr prio STJ.

O ministro Carlos Alberto Menezes, em um recurso especial afirmou “se menor a v tima sem exercer atividade remunerada, em se tratando de fam lias das classes alta e m dia n o   cab vel a indeniza  o por aus ncia de dano material, salvo se provado que a v tima contribu a, efetivamente, para as despesas da fam lia”. (Recurso Especial: 83.032-RJ)

Processo: Eresp 15.8051

Autores: Reda  o Conjur